



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6960/6554 e-mail: coliciufs@gmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

OBJETO: Conclusão, reforma e adequação do prédio da Unidade Materno-Infantil do Hospital Universitário de Sergipe

FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimento nº. 03 – recebido em 08/03/2017

Empresa RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.

Pergunta:

“Após publicação da resposta ao esclarecimento de nº 01 entendemos que o serviço de " Fornecimento e instalação de FORMIPISO 60x60 , class. EN 13.329" perante a comissão é considerado como um serviço equivalente ao de " Piso vinílico em manta, fornecimento e aplicação" por se tratar também de um serviço de mesmas características técnicas de execução atendendo assim o item 11 do anexo II do referido edital onde diz que "Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do projeto, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou equivalente técnico com as do objeto da presente licitação". Nosso entendimento está correto?”

Resposta do Departamento de Obras e Fiscalização - DOFIS/UFS emitida em 14/03/2017 pelo Diretor do DOFIS/UFS, Eng. Civil Manoel F. Freire Cabral e Assessor do Reitor, Prof. Dr. Jorge Antonio Vieira Gonçalves:

“Conforme consta na qualificação técnica da Concorrência nº 002/2017, os quantitativos mínimos exigidos deverão constar em apenas 01 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de unidades para efeito de comprovação de qualificação técnica, sendo possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos.

Os percentuais exigidos de serviços de maior relevância técnica estão amparados nos Acórdãos nº 170/2007, nº 2.383/2007 e nº 2.462/2007.

Esclarecemos que o atestado de capacidade técnica-operacional, seja de execução parcial ou integral dos serviços fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do projeto, deverá comprovar que a licitante EXECUTOU serviço de características técnicas compatíveis ou equivalente técnico com as do objeto da presente licitação.

No nosso entendimento, existe compatibilidade técnica do serviço de ‘Piso vinílico em manta, fornecimento e aplicação’ e ‘Fornecimento e Instalação de FORMIPISO 60 x 60, CLASS. 13.329’, considerando os atestados técnicos apresentados nesta consulta. ”.

Atenciosamente,

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
Presidente da CPCFJL